

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.907, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre os preços públicos de serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Assis.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 118, c.c. Artigo 141, da Lei Orgânica do Município de Assis, no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.961/1977 – Código Tributário do Município de Assis e no Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços prestados de forma exclusiva para atendimento de interesse particular pela Prefeitura Municipal de Assis, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com veículos, máquinas e limpeza manual/mecanizada de terrenos terão os seguintes preços:

Descrição / Especificação	Unidade	Valor (R\$/Unidade)
Caminhão basculante toco (5m ³)	h	119,46
Caminhão basculante truck (10m ³)	h	147,58
Caminhão carroceria	h	130,01
Caminhão espargidor asfalto 6.000L	h	150,67
Caminhão pipa 6.000L	h	124,92
Caminhão prancha	h	169,95
Caminhão prancha com munck	h	125,99
Cavalo mecânico com carreta basculante (20m ³)	h	226,90
Cavalo mecânico com carreta prancha (20ton)	h	231,63
Escavadeira hidráulica	h	203,50
Extrusora para guias e sarjetas tipo GS 285	ml	18,64
Limpeza manual/mecanizada de terreno	m ²	3,15
Motoniveladora	h	195,90
Pá carregadeira sobre pneus	h	137,29
Retroescavadeira com caçamba frontal	h	100,70
Rolo compactador Tander	h	126,70
Rolo pé-de-carneiro auto propelido sobre pneus	h	207,86
Terra (somente material)	m ³	22,00
Trator com roçadeira	h	172,80
Trator sobre pneus com grade arado	h	144,09
Trator sobre esteira com lamina-D4	h	157,30
Trator sobre esteira com lamina-D6	h	203,50
Vibroacabadora sobre pneus, diesel	h	203,66



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.907, 23 de Julho de 2019.

- Art. 2º** - O contribuinte deverá ser notificado para pagamento dos serviços, cujo prazo de recolhimento, não poderá exceder a 15 (quinze) dias, a contar do início da execução.
- Art. 3º** - O atraso no pagamento sujeitará o proprietário do imóvel à correção monetária, multa, juros de mora, além da inscrição do débito em dívida ativa, como previsto na legislação tributária municipal.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Fica revogado o Decreto nº 6.671, de 20 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 23 de Julho de 2019.